

1.2.2. Processo nº 001265-040/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Empresa Brasil Bio Fuels

Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar acerca de irregularidades no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas e tradicionais decorrentes de atividade de dendê.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que as supostas irregularidades socioambientais praticadas pela Empresa Brasil Bio Fuels, sobre comunidade quilombolas e tradicionais, não restaram comprovadas. Após diligências, constatou-se que a referida Empresa não desenvolve atividades no Estado do Pará.

1.2.3. Processo nº 008689-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Rebello e Alves Ltda. - Posto Bom Jesus

Origem:6º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar elementos para composição do dano ambiental, na esfera cível, decorrente do Auto de Infração lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade em face da empresa Rebello e Alves LTDA – Posto Bom Jesus.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

1.2.4. Processo nº 001820-116/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA

Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar denúncias de supostas irregularidades que estariam ocorrendo na Polícia Militar do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que após diligências não foram comprovadas a existência de indícios de improbidade administrativa, além do teor genérico das afirmações a respeito de possíveis irregularidades por parte da Polícia Militar do Estado do Pará.

1.2.5. Processo nº 000685-940/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria de Obras de Marabá

Origem:11ª PJ de Marabá

Assunto:Apurar indícios de ato de improbidade administrativa em relação a contratação irregular de servidores temporários pela Prefeitura de Marabá, no âmbito da Secretaria de Viação e Obras do município.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, para que seja feita a devida análise da legalidade da contratação temporária dos servidores da Prefeitura de Marabá e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Dra. JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES, considerando o princípio da independência funcional, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei nº. 7347/85 e art. 23, §3º, inciso II, da Resolução nº 010/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça.

1.2.6. Processo nº 000192-383/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Piçarra

Origem:PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto:Verificar a composição do Conselho de Educação do Município de Piçarra-Pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

1.2.7. Processo nº 000243-383/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Origem:PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto:Averiguar a falta de estrutura do Conselho Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia e demandas prioritárias do Conselho, não cumpridas pela Prefeitura.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promo-

ção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

1.2.8. Processo nº 000907-116/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Ronaldo Luis Silva de Souza

Origem:5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades referente à contratação da empresa Consneo Construtora LTDA e os respectivos aditivos contratuais que teria como responsável o engenheiro Ronaldo Luiz de Souza, assessor técnico da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins e da Exma. Conselheira, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, nos itens 1.2.1 a 1.2.8.

1.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

1.3.1. Processo nº 000322-116/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Em apuração

Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar supostas irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria n.º 10.930 e no Relatório Complementar, do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, para apurar possível fraude contra o SUS.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que houve desvio de verbas federais repassadas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE que seriam destinadas ao financiamento de programas do SUS. Com isso, restou demonstrada a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir nas investigações do caso.

1.3.2. Processo nº 000915-036/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria de Saúde de Benevides

Origem:3º PJ de Benevides

Assunto:Apurar as condições de funcionamento da Unidade Básica de Saúde da localidade de Murinim.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Procedimento Preparatório, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. SUGERIU que a Promotora de Justiça não arquite este Procedimento Administrativo, sem que sejam concluídas as Recomendações apontadas pelo GATI, na Nota Técnica n.º 633/2017, acompanhando e fiscalizando, de maneira continuada, o serviço de saúde pública no Município de Benevides. REGISTROU que identificada a continência, os procedimentos deverão ser reunidos para tramitação e resolução conjunta, tendo atribuição o Promotor de Justiça que presidir o procedimento cujo objeto é o mais amplo, não cabendo arquivamento sob o argumento de duplicidade de procedimentos. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ACATOU a sugestão da Conselheira Relatora quanto à expedição de ENUNCIADO ou Súmula no qual estabelecerá que identificada a continência, os procedimentos deverão ser reunidos para tramitação e resolução conjunta, tendo atribuição o Promotor de Justiça que presidir o procedimento cujo objeto é o mais amplo. Então, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, sugeriu que a Exma. Conselheira Relatora trouxesse minuta de ENUNCIADO ou Súmula nos termos propostos em seu voto, na próxima sessão ordinária do Conselho Superior.

1.3.3. Processo nº 000032-012/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará